

Boletim de Serviço

Nº 24, 18 de dezembro de 2017

**Hospital de
Doenças Tropicais -
UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | www.ebserh.gov.br

JOSÉ BEZERRA MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB

Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

EULER DA CUNHA FONSECA

Diretor de Controladoria e Finanças

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA

Diretor de Gestão de Pessoas

AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - Substituto

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO

Superintendente / HDT-UFT

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa / HDT-UFT

MISSAEL ARAÚJO DE LIMA

Gerente Administrativo / HDT-UFT

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria nº 93, de 08 de dezembro de 2017.....	4
Portaria nº 94, de 08 de dezembro de 2017.....	5
SUBSTITUIÇÃO	6
Portaria nº 96, de 14 de dezembro de 2017.....	6
Portaria nº 97, de 14 de dezembro de 2017.....	6
Portaria nº 98, de 14 de dezembro de 2017.....	7
Portaria nº 99, de 14 de dezembro de 2017.....	7
NORMA OPERACIONAL – USO DOS MURAIIS	7
Norma Operacional nº 02, de 14 de dezembro de 2017.....	7
Anexo I.....	9

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 93, de 08 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando o termo aditivo nº 09/2017 do contrato nº 15/2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, com transferência de conhecimento do contrato firmado entre as partes no HDT-UFT em 11 de outubro de 2016, e que tem como contratada a EMPRESA RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 11.164.874/0001-09;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato:

- I) Francisco Josean Moreira dos Santos – Gestor Do Contrato – SIAPE: 2289739;
- II) Ludmilla Moema Lopes de Sousa – Fiscal Do Contrato – SIAPE: 2347878;
- III) Geissy Hellen Vieira Gomes Alves – Fiscal Substituto Do Contrato – SIAPE: 2299920.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e fiscal do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 94, de 08 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, Considerando o contrato nº 11/2017, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de qualificação e adequação espacial, com transferência de conhecimento do contrato firmado entre as partes no HDT-UFT em 01 novembro de 2017, e que tem como contratada a EMPRESA MORAIS E MOREIRA LTDA -ME, CNPJ nº 20.634.712/0001-70;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais relacionados abaixo como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato:

- I) Nelson Gonçalves Silva – Gestor Do Contrato – Siape: 3227664;
- II) Thiago Junior de Carvalho– Fiscal Do Contrato – Siape: 2355857;
- III) Ygor Freitas de Almeida – Fiscal Substituto Do Contrato – Siape: 1217053.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e fiscal do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- III) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- IV) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 96, de 14 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como substituto do Gerente Administrativo do HDT-UFT, no interstício de 02/01/2018 a 12/01/2018, em razão do gozo de férias:

- I) Nelson Gonçalves Silva – Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura – Siape: 2276583;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 97, de 14 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como substituto da Chefe da Divisão de Enfermagem do HDT-UFT, em seus afastamentos e impedimentos legais:

- D) Jáder José Rosário da Silva – Chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente – Siape: 2299759;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 98, de 14 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como substituta da Chefe da Unidade de Contratos do HDT-UFT, no interstício de 08/01/2018 à 27/01/2018, em razão do gozo de férias:

- D) Cynthia Barros Lima – Assistente Administrativo – Siape: 2301039;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de janeiro de 2018.

José Pereira Guimarães Neto

Portaria nº 99, de 14 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como substituto da Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do HDT-UFT, no interstício de 19/12/2017 à 29/12/2017, em razão de viagem nacional à interesse da Administração Pública e ao período de recesso de fim de ano:

Uriel Vilagem Miranda – Assistente Administrativo – Siape: 2355815;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de dezembro de 2017.

José Pereira Guimarães Neto

NORMA OPERACIONAL – USO DOS MURAIIS

Norma Operacional nº 02, de 14 de dezembro de 2017

*Disciplina o uso dos murais e quadros brancos
no interior do Hospital de Doenças Tropicais
da Universidade Federal do Tocantins (HDT-
UFT).*

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes norteadoras da afixação de cartazes, convites e outras formas de divulgação de informes na ambiência do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT). A normatização da utilização dos murais visa atender à uma ação contida no Plano Diretor Estratégico 2017-2018 da unidade hospitalar.

Art. 2º A afixação de cartazes nos murais distribuídos nas dependências do HDT-UFT está vinculada à prévia obtenção de autorização emitida pela Unidade de Comunicação Social do HDT-UFT, contendo assinatura e período de exposição do cartaz, faixa ou folha, salvo os informes da Superintendência e Gerências.

Parágrafo único. A autorização se aplica aos murais número 01, 02 e 03, e os demais ficam sob responsabilidade das chefias dos departamentos citados, conforme anexo I.

Art. 3º Serão autorizados cartazes e outros materiais de divulgação cujo conteúdo verse sobre:

- I) Concursos e processos seletivos;
- II) Eventos culturais, científicos e/ou educativos;
- III) Informes, notícias e editais;
- IV) Eventos beneficentes, sem fins lucrativos, campanhas educativas contendo temas ligados à saúde;
- V) Cronogramas de cursos e respectivas programações, sendo permitida a divulgação de taxas de inscrição.

Art. 4º É vedada a autorização de cartazes e outros materiais de divulgação de conteúdos que versem sobre:

- I) Empréstimos financeiros, classificados de imóveis, automóveis, vendas em geral, assuntos comerciais de qualquer natureza, prestação de serviços por parte de autônomos ou empresas, incluindo instituições bancárias;
- II) Propaganda político-partidária e/ou ideológica;
- III) Manifestações de apreço ou desapeço a terceiros, instituições, pessoas específicas ou ocupantes de cargos públicos;
- IV) Quaisquer conteúdos dos quais se depreendam preconceito de raça, religião, inclinação política, orientação sexual ou ofensa moral;
- V) Conteúdos difamatórios, caluniosos, injuriosos, incitação a crimes, informações deliberadamente inverídicas ou de caráter obsceno, quer na forma de palavras ou imagens;
- VI) Cartazes, faixas, folhas ou qualquer outro material de divulgação que não sejam inerentes às atividades do hospital.

Art. 5º As folhas, faixas e cartazes em questão não podem ser afixados em paredes, grades externas, portas, vidros ou janelas, ficando restritas aos murais e quadros específicos.

Parágrafo único. Qualquer material fora do prazo de exposição, sem carimbo de autorização ou afixado em local não permitido será removido sem prévio aviso ou necessidade de estocagem do material por parte da Unidade de Comunicação Social do HDT-UFT.

Art. 6º Os materiais cuja afixação seja autorizada devem ser afixados nos murais apropriados que favoreçam a higienização das superfícies e evitem contaminações por absorção.

Art. 7º O prazo de exposição dos materiais observará o período de inscrições do evento ou curso/concurso. No caso dos eventos da própria instituição ou de eventos que dispensem inscrições antecipadas, o prazo de exposição findar-se-á na data de realização do evento.

Parágrafo único. O demandante fica responsável por retirá-lo quando findar o período válido.

Art. 8º Campanhas, comunicados ou avisos que não estejam vinculados a uma data de realização de evento ficarão expostos pelo prazo máximo de 30 dias, podendo ser retirados pela Unidade de Comunicação Social se for necessária a utilização do espaço para divulgação de outra informação.

Art. 9º Os Serviços do HDT-UFT que necessitam cumprir normas para divulgação das atividades e/ou campanhas terão seus espaços reservados, de acordo com suas necessidades.

Art. 10º É de responsabilidade das chefias a utilização dos quadros brancos contidos nos departamentos, e será permitida a inserção de informações sobre reuniões, cursos, rotina de funcionamento, escalas de trabalho, campanhas, indicadores, acrescentando a possibilidade de fins didáticos, sem o intermédio da Unidade de Comunicação Social. E a estes quadros também se aplica o artigo 4º desta norma.

Art. 11º Materiais cuja afixação não seja autorizada pela Unidade de Comunicação Social serão retirados e permanecerão durante 10 dias para devolução aos autores.

Art. 12º Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Unidade de Comunicação Social.

Art. 13º Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

José Pereira Guimarães Neto

Anexo I

Número	Localização	Responsabilidade
01	Corredor do Departamento Administrativo	Unidade de Comunicação Social
02	Hall da Ala B	Unidade de Comunicação Social
03	Corredor da Portaria 01	Unidade de Comunicação Social
04	Ala B	Divisão de Enfermagem
05	Ala C	Divisão de Enfermagem
06	Corredor Entre a Portaria 01 e a 02	Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente

07	Portaria 03	SOST
08	Portaria 03	Unidade de Patrimônio e Apoio Operacional
09	Portaria 01	Unidade de Patrimônio e Apoio Operacional
10	Portaria 01	Unidade de Patrimônio e Apoio Operacional
11	Portaria 02	Unidade de Patrimônio e Apoio Operacional
12	Portaria 02	Unidade de Patrimônio e Apoio Operacional
13	Refeitório	Unidade de Hotelaria
14	Sala da Gerência de Ensino e Pesquisa	Gerência de Ensino e Pesquisa
15	Corredor da Portaria 01	Setor de Regulação e Avaliação em Saúde